CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA
CEP: 45653-280 - TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA,** fundada em 18/04/2021, com sede e foro na rua 03, lote nº 131, comunidade de Terra Prometida, Bairro Joia do Atlântico, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.650-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA, fundada em 18/04/2021, com sede e foro na rua 03, lote nº 131, comunidade de Terra Prometida, Bairro Joia do Atlântico, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.650-000, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de caráter social, sem cunho político ou partidário. A finalidade da Associação é atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 30 de outubro de 2025.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier, Sala 904, Cidade Nova, Ilhéus-BA
Site: www.ritdpjilheus.com.br
E-mail: analise@ritdpjilheus.com.br
Fone: (73) 3223-6682
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS | RCPJ nº 8.195 | Senha: 56715903

CERTIFICO E DOU FÉ, que o presente título/documentação apresentada ora protocolada no Livro A em **28/07/2025**, foi averbado nesta data **05/08/2025**, sob a(s) sequência(s) AV-15.0, ao registro primitivo **4.754**, conforme informações abaixo:

Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA** CPF/CNPJ: **43.126.443/0001-36**

Natureza do Título: **Instrumento particular** Total de Páginas Registradas:

Serviço Principal: **Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica**

Av - 15 |4.754| Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica | 05/08/2025

VI - Averbação da inscrição de Pessoa Jurídica

Selo digital n° **2387AB2397183** | Consulte autenticidade em: eselo.tjba.jus.br

2387.002.226087

Emolumentos: R$ 235,29 – Taxa Fiscal: R$ 167,09 – FECOM: R$ 59,43 – PGE: R$ 59,43 – FMMPBA: R$ 4,87 – FEURB: R$ 4,87 – Def. Pública: R$ 6,24. Valor das custas: R$ **487,14**.

Emolumentos	Taxa Fiscal	FECOM	PGE	FMMPBA	FEURB	Def. Pública	Total
R$ 235,29	R$ 167,09	R$ 59,43	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 487,14

Assinado digitalmente por:
Verifique autenticidade em: https://validar.iti.gov.br/
Ilhéus/BA | 05/08/2025

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

CNPJ 43.126.443/0001-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERATIVA DA ASSOCIAÇÃODE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

O presidente da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos II e III do Estatuto da Entidade, resolve convocar a todos os associados para Assembleia Geral Deliberativa a ocorrer no dia 13/07/2025 às 09:00 horas, a ser realizada na sede permanente da Associação, localizada na Rua 03, Lote 130, Praça Maria Luiza Costa dos Santos, Comunidade Terra Prometida, Ilhéus/BA, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, às 09:30h, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo a seguinte pauta e ordem do dia:

1) Informes e esclarecimentos sobre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA e suas principais demandas atuais voltadas para o bem estar da comunicade, tal como a limpeza das ruas e instalação de nova iluminação;

2) Alteração do Estatuto da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida;

3) Esclarecimentos sobre os processos judiciais em curso**, sendo recomendada a presença de TODOS os associados**, sob pena das sanções estatutárias.

4) O que ocorrer.

Ilhéus/BA, 07 de julho de 2025.

Washyngton Luis Santos Santana

Presidente

Rua 3 Lote 131 - Rod. Ilhéus - Itacaré Km 13 - Ao Lado do Cond. Jóia do Atlântico Ilhéus/Bahia
CEP: 45.662-000 - CNPJ 43.126.443/0001-36 - (73) 99124-0156 / 99974-6922

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA, na sede permanente da entidade, situada na Rua 3, Lote nº 131, Comunidade de Terra Prometida, Bairro Jóia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP 45.650-000. A reunião foi presidida pelo Sr. Washyngton Luis Santos Santana, Presidente da Associação, sendo secretariada pelo advogado da entidade, Dr. Álan Oliveira Nunes, na qualidade de secretário ad hoc. A Assembleia foi convocada especialmente para tratar da seguinte pauta: 1) Informes e esclarecimentos sobre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA e suas principais demandas atuais voltadas para o bem-estar da comunidade, tal como a limpeza das ruas e instalação de nova iluminação pública;2) Alteração do Estatuto da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida; 3)Esclarecimentos sobre os processos judiciais em curso, sendo recomendada a presença de TODOS os associados, sob pena das sanções estatutárias. Dando início aos trabalhos, o Presidente Washyngton Luis Santos Santana agradeceu a presença dos associados e passou à apresentação do primeiro ponto de pauta. Na oportunidade, relatou sobre os avanços obtidos com a instalação de novos pontos de iluminação pública na comunidade, além de destacar a necessidade de colaboração de todos os moradores quanto à limpeza das ruas. Chamou a atenção para os constantes furtos na região, orientando os associados a registrarem boletins de ocorrência sempre que forem vítimas de crimes, como forma de subsidiar a atuação da polícia e garantir providências mais efetivas. Na sequência, fez uso da palavra o associado Roberto Cerqueira, que também é policial civil, o qual reforçou a importância dos registros de boletins de ocorrência, destacando que tais registros são fundamentais para que os órgãos de segurança tenham conhecimento da realidade local e possam agir de forma mais eficaz no combate aos delitos. Prosseguindo, passou-se ao segundo ponto da pauta, conduzido pelo advogado da Associação e secretário da presente assembleia, Dr. Álan Oliveira Nunes, que realizou a leitura da proposta de alteração do Art. 2º do Estatuto Social, com a finalidade de permitir que a Associação se habilite para participar de editais e chamadas públicas promovidos por entes públicos e privados, em benefício direto da comunidade. A proposta, após lida e esclarecida, foi submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos associados presentes. Dando continuidade, tratou-se do terceiro e último ponto da pauta, relativo aos processos judiciais em curso. O advogado informou que os três processos em que a entidade figura como parte seguem tramitando regularmente, e que, no caso da ação anulatória do acordo firmado entre terceiros, aguarda-se o agendamento de audiência de justificação pelo juízo competente. Foram reforçadas as orientações para que os associados permaneçam atentos às comunicações da diretoria e não efetuem pagamentos indevidos, especialmente em relação à entidade denominada "Associação do Sol Nascente", cujas pretensões estão sendo judicialmente contestadas. Encerradas as deliberações, foi facultada a palavra aos presentes, não havendo manifestação adicional. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Álan Oliveira Nunes, secretário ad hoc, e pelo Sr. Washyngton Luis Santos Santana, Presidente da Associação, para os devidos fins legais.

Washyngton Luis S. Santana

Álan Oliveira Nunes

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO
ILHÉUS/BA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES
E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

Ilhéus/BA, 13 de julho de 2025.

Washyngton Luis Santos Santana
Presidente

Álan Oliveira Nunes
Secretário ad hoc

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

Ata de Assembléia Geral Deliberativa da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida

Aos 13 de Julho de dois mil e vinte cinco. Reuniram-se em Assembléia Geral Deliberativa os moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida.

1- Aparecida Maria Santos Santana
2- Naídia dos Santos Freitas
3- Anderson Silva Souza
4- Alan Oliveira Nunes
5- Antonia Carlos dos Stos MA.
6- Lepileide da Silva Pazeres Cerqueira
7- José Roberto Conceição dos Santos
8- Patrícia Jesus Costa
9- Carla dos Santos
10- Gil Naz Santos Rocha
11- Neuza Adelmol dos Santos
12- Jorge da Silva Almeida
13- Para
14- Simone Francisca Sousa
15- Cabral Reis de Sousa
16- Rogerson Silva de Jesus
17- MAILE BISPO SOBRINHO
18- Fidelcino Sobrinho Evangelista
19- Danilo Amaro D.
20- NERIVALDO PAULO PANTE DA SILVA
21- José Raque dos Santos
22- [illegible]
23- Regina Neuma Ramos de Carvalho
24- Valdenice de Jesus Lima

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

- Samuel Santos Dantas
- Geinbald Ramos Figueredo Filho

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 18 de Abril de 2021, com sede e foro na Rua 3, Lote n°. 131., Comunidade de Terra Prometida, Bairro Joia do Atlântico, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.650-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, sem cunho político ou partidario, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2° - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Lutar pela regularização fundiária de todo o território ocupado pelos Associados da a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA há mais de 14 anos através da busca junto aos mais diversos órgãos estatais, através de procedimentos administrativos, e também junto o Poder Judiciário, através das ações judiciais cabíveis para que seja ao final seja reconhecido o condedido o título de propriedade da terra a todos os associados.
II – Atuar junto ao Poder Público para buscar melhorias da comunidade, obtendo o acesso aos serviços públicos básicos de saúde, segurança e educação para a comunidade;
III – Pleitear junto ao Poder Judiciário reconhecimento de domínio e posse da área objeto da ocupação que se iniciou no ano de 2010, viabilizando a regularização fundiária de todo o território ocupado pelos associados;
IV – Atuar junto aos órgãos públicos para alcance dos objetivos da associação de moradores;
V – Desenvolver atividades na área de educação, lazer, cultura e esportes;
VI – Desenvolver atividades musicais e sociais através de grupos de fanfarra ou congêneres;
VII – Desenvolver atividades educativas por meio da formação de grupos, segundo interesse ou necessidade, envolvendo projetos esportivos, reforço pedagógico e a discussão de temas relacionados à realidade vivenciada pela comunidade;
VIII – Estimular discussões e orientações sobre higiene, sexualidade, doenças

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO
ILHÉUS/BA

sexualmente transmissíveis e profissionalização;
IX – Desenvolver atividades em oficinas pedagógicas;
X – Promover a profissionalização de pais e responsáveis, visando assegurar o bom atendimento à criança e ao adolescente;
XI – Desenvolver ações voltadas à profissionalização de adultos para o mercado de trabalho, geração de emprego e renda;
XII – Celebrar parcerias, contratos e outras formas de cooperação com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, necessárias ou convenientes para o cumprimento de suas finalidades, inclusive na área de educação;
XIII – Combater a fome e a pobreza;
XIV – Promover a proteção à saúde da família, especialmente na maternidade, infância e velhice;
XV – Promover a proteção à vida e à integridade física, moral e emocional da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;
XVI – Atender crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por meio de serviços de creche e pré-escola;
XVII – Atender, em regime de Casa Lar, abrigo ou casa de passagem, crianças, jovens e mulheres vítimas de violência doméstica;

XVIII – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Difundir ideais, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) Oferecer mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) Prestar serviços de utilidade pública, inclusive integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, conforme a legislação vigente;
e) Promover a capacitação dos cidadãos para o exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
XIX – Respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) Preferência pelas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração comunitária;
d) Não discriminação por motivos de raça, religião, sexo, orientação sexual, convicção política ou ideológica e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º – Quando se verificar tendências ou vocações dos beneficiários para outros ensinos especiais, profissionais ou comerciais, poderá a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES,**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA ministrá-los da forma que julgar conveniente, desde que assim permitam sua situação econômica e financeira.

§ 2º – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º – A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

§ 4º – A **ASSOCIAÇÃO** observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 5º – A **ASSOCIAÇÃO** se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, treinamento de multiplicadores, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, divulgando resultados e estabelecendo parcerias.

§ 6º – Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá firmar parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação se dedicara as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em territorio nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e da Associação, e será constituida pelos seus associados em pleno de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que devera ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutinio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5° - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa

II. Associados Beneméritos os que contribuem com donativos e doações

III. Associados Contribuintes as pessoas fisicas ou juridicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os beneficies alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos púbricos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6° - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, tera seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matricula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas

ARTIGO 7° - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação:

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno

VI. Comparecer por ocasião das eleições

VII. Votar por ocasião das eleições,

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto:

III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9° - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando fa necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação:

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes,

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluido, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluido, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

Parágrafo Quinto - O associado excluido por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 11º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano

III. Eliminação do quadro social

DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 12º - São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal.

III. Órgãos de Apoio.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual,

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados,

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juizo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias:

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária:

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los.

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso vacância.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1° SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação:

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Unico - Compete ao 2° Secretário, substituir o 1° Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1° TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação:

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual:

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Unico - Compete ao 2° Tesoureiro, substituir 01° Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e tres suplentes, e tem por objetivo, indelegavel, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária,

III. Requisitar ao 1° Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela Associação.

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se a ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

DO ÓRGÃO DE APOIO

ARTIGO 19º - O Órgão de Apoio será composto por um Diretor administrativo, um Diretor de Assuntos Legislativos; Jurídicos e Socioambientais e um Diretor de segurança Institucional, tendo por objetivo, indelegavel, dar suporte a todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar as demandas administrativas da associação;

II – Acompanhar e representar a associação junto ao Poder Legislativo a nível municipal, estadual e federal, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;

III – Acompanhar as demandas jurídicas da associação, dando suporte e subsidiando a tomada de decisão junto ao advogado contrado;

IV – Acompanhar as demandas ambientais da associação e ser responsável pelas ações sociais realizadas pelos associados em conjunto com a instituição;

V – Organizar a segurança das reuniões e o bom andamento das atividades realizadas pela associação, bem como manter contato com as autoridades competentes de segurança pública para manutenção da ordem na comunidade.

DO MANDATO

ARTIGO 20º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realiza se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO - ILHÉUS/BA

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 21º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Órgão de Apoio, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do património social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação:

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 22º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo sera preenchido pelos suplentes.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nessas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 23º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Órgão de Apoio não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 24º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 25º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

DA VENDA

ARTIGO 26º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 27º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora apos a primeira. com qualquer número de associados

DA DISSOLUÇAO

ARTIGO 28º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmen convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congénere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO ILHÉUS/BA

ARTIGO 29 º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

ARTIGO 31º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ilhéus, 13 de julho de 2025.

Washyngton Luis Santos Santana – Presidente

Álan Oliveira Nunes – Advogado – OAB/BA 74497 – Secretário "Ad hoc"

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Vitor Luis Vieira Da Motta (CPF ***.249.026-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/XK76M-V2PYS-ML88J-S2DGS.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE ASSOCIAÇÃO

ATESTO, para os devidos fins, que, conforme as informações averiguadas através das testemunhas, infra nominadas, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº. 43.126.443/0001-36, com sede na Rua 04, Lote nº. 158, Loteamento Terra Prometida, Bairro Joia do Atlântico, Ilhéus/Bahia, CEP 45.650-000, Telefone celular: (73) 99124-0156, Endereço Eletrônico: não possui, representada por sua Presidente a Srª. NOÁDIA DOS SANTOS FREITAS, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 14.440.686-10 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 049.089.435-67, residente e domiciliada na Rua 03, Lote 153, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.650-000, Telefone: (73) 99974-6922, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 2 (dois) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral seus diretores em exercício, com mandato de 18/04/2021 a 18/04/2025, listados abaixo:

1) Noádia dos Santos Freitas – Presidente;
2) Juliano Pereira Chagas – Vice-Presidente;
3) Ubelande Santos Souza – 1° Secretário;
4) Reinaldo Nascimento Silva – 2° Secretário;
5) Jobson de Oliveira Carvalho – 1° Tesoureiro;
6) Anderson Silva Souza – 2° Tesoureiro.

1ª testemunha: André Luis Santos Vital RG 04.375.101-66, CPF. 559.329.755-04, residente na Rua: Dilton Raposo Nº 137, Bairro: Conquista, Ilhéus/Bahia. CEP. 45.650-534

Angélica Santos do Nascimento Carvalho

2ª testemunha: Angélica Santos do Nascimento Carvalho, RG 08995883-79; CPF. 8218040235-00, Residente na Av. Princesa Isabel, N.559, Bairro: Conquista, Ilhéus/Ba; CEP. 45.650-450

Ilhéus/Bahia 04 de Maio de 2023.

DPC. NORBERTO T. CORDEIRO
Mat. 20.373.003-8

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
TABELIONATO 2º OFÍCIO ILHEUS

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Tabeliã
Av. Osvaldo Cruz, 74. Premier Business Center, loja 03. Cidade Nova. Ilhéus-BA - CEP 45632-130. Tel. (73) 3633-5781

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de NORBERTO TEIXEIRA CORDEIRO (49214)
Emol: R$ 3,07 Taxa: R$ 3,28 Total: R$6,35

BEATRIZ SENA ROCHA - ESCREVENTE NOTARIAL
I
Ilheus 08/05/2023
Selo(s): 2390. AB 304985-5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tabelia: Renata Baldez Mendonca

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS BA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier, Sala 904, Cidade Nova, Ilhéus-BA
Site: www.ritdpjilheus.com.br
E-mail: analise@ritdpjilheus.com.br
Fone: (73) 3223-6682
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS | RCPJ nº 8.058 | Senha: 67585618

Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA**
Natureza: Instrumento particular (Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica)

CERTIFICA, que o presente título foi registrado nesta data conforme dados abaixo:

Av - 14 |4.754| Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica | 16/05/2025

VI - Averbação da inscrição de Pessoa Jurídica

Selo digital n° **2387AB2267646** | Consulte autenticidade em: eselo.tjba.jus.br

2387.002.208012

Emolumentos: R$ 235,29 – Taxa Fiscal: R$ 167,09 – FECOM: R$ 64,30 – PGE: R$ 64,30 – FMMPBA: R$ 4,87 – Def. Pública: R$ 6,24. Valor das custas: R$ **487,14**.

Emolumentos	Taxa Fiscal	FECOM	PGE	FMMPBA	Def. Pública	Total
R$ 235,29	R$ 167,09	R$ 64,30	R$ 9,35	R$ 4,87	R$ 6,24	R$ 487,14

Assinado digitalmente por:
Verifique autenticidade em: https://validar.iti.gov.br/
Ilhéus/BA | 16/05/2025

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida, situada na Rua 03, Lote 130, Praça Maria Luiza Costa dos Santos, Comunidade Terra Prometida, Ilhéus/BA, realizou-se a Assembleia Geral Eleitoral, conforme Edital de Convocação publicado, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de Contas da atual Diretoria Executiva; 2 Eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio para o quadriênio 2025-2029;3. O que ocorrer. A Comissão Eleitoral saudou os presentes e convidou a todos para a composição da mesa. Procedeu-se inicialmente à prestação de contas da gestão anterior, cuja documentação foi apresentada e aprovada sem ressalvas pela maioria dos presentes. Em seguida, passou-se à eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio. A Comissão Eleitoral informou que apenas uma chapa foi regularmente inscrita e homologada dentro do prazo, denominada **"CHAPA 1 – A LUTA CONTINUA"**, composta pelos seguintes membros: **Presidente: Washyngton Luis Santos Santana**, brasileiro, casado, profissão Mestre de Obra, RG nº 047.683.04-00 SSP-BA, CPF nº 658.833.065-00, domiciliado na Rua 01, Lote 31, Comunidade Terra Prometida 2, Bairro Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Vice-Presidente: André Luis Santos Vital**, brasileiro, casado, capelão, RG nº 437.510166 SSP-BA, CPF nº 539.329.755-04, residente e domiciliado na Rua 02, Lote 124, Loteamento Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **1º Tesoureiro: Jobson de Oliveira Carvalho**, brasileiro, casado, ministro eclesiástico, RG nº 8.547.657-94 SSP-BA, CPF nº 788.564.505-34, residente na Rua 01, Lote 25, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Tesoureiro: Rigerson Silva de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0902759183 SSP-BA, CPF nº 652.221.565-91, residente na Rua 11, Lote 332, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **1ª Secretária: Noádia dos Santos Freitas**, brasileira, casada, estudante, RG nº 1444068610 SSP-BA, CPF nº 049.089.435-67, residente na Rua 03, Lote 154, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Secretário: Reinaldo Nascimento Silva**, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 8.443.830-40 SSP-BA, CPF nº 320.079.495-04, residente na Rua 04, Lote 167-A, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **1º Conselho Fiscal: Niraldo Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, motorista aposentado, RG nº 65583111-3 SSP-BA, CPF nº 088.846.505-00, residente na Rua 01, Lote 66, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Conselho Fiscal: Diógenes Monteiro Viana**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 5.820.420-20 SSP-BA, CPF nº 906.607.305-53, residente na Rua 13, Lote 419-A, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **3º Conselho Fiscal: Mauro de Oliveira Barreto**, brasileiro, casado, pintor, RG nº 8.547.757-57 SSP-BA, CPF nº 225.856.298-80, residente na Rua 15, Lote 501, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA.**1º Suplente do Conselho Fiscal: Antonio Cardoso dos Santos Neto**, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 02.263.302-22 SSP-BA, CPF nº 270.014.315-91, residente na Rua 01, Lote 21, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Suplente do Conselho Fiscal: Wendley**

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

Andrade Cardoso, brasileiro, solteiro, gerente de loja, RG nº 8.558.685-46 SSP-BA, CPF nº 830.463.055-91, residente na Rua 11, Lote 316, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **3º Suplente do Conselho Fiscal: Albérico Pereira de Araújo**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2.736.076-85 SSP-BA, CPF nº 395.336.895-87, residente na Rua 13, Lote 405, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Diretor Administrativo: Anderson Silva Souza**, brasileiro, solteiro, eletricista, RG nº 13.825.347-10 SSP-BA, CPF nº 030.093.345-24, residente na Rua 01, Lote 33, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Diretora Legislativo Jurídico e Socioambiental: Marielza Nascimento Pedra**, brasileira, solteira, professora, RG nº 04.720.492-32 SSP-BA, CPF nº 524.555.805-04, residente na Rua 11, Lote 344, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Diretor de Segurança Institucional: Lucas Nascimento Carvalho**, brasileiro, casado, auxiliar de mecânica, RG nº 2198437597 SSP-BA, CPF nº 091.061.575-64, residente na Rua 15, Lote 502, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. Em seguida, procedeu-se à votação, na qual participaram 93 associados aptos. O resultado apurado pela Comissão Eleitoral foi o seguinte: Votos a favor da chapa única: 92; Votos contrários: 1. Com isso, a **CHAPA 1 – A LUTA CONTINUA** foi eleita para o mandato referente ao quadriênio 2025-2029. Em seguida, o presidente eleito, Washyngton Luis Santos Santana, foi empossado pela Comissão Eleitoral juntamente com todos os componentes da chapa, após o que procedeu com seu discurso de agradecimento e encerramento da reunião. Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada às onze horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela presidente da Comissão Eleitoral, por mim, secretário ad hoc e pelo presidente eleito.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

SECRETÁRIO(A) DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

PRESIDENTE ELEITO - WASHYNGTON LUIS SANTOS SANTANA

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRADO - ILHÉUS/BA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

CNPJ 43.126.443/0001-36

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃODE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

A Comissão Eleitoral da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10 e 11 do Regimento Eleitoral, resolve **convocar a todos os associados para Assembleia Eleitoral a ocorrer no dia 27/04/2025 a partir das 09:00 horas**, na sede permanente da Associação, localizada na Rua 03, Lote 130, Praça Maria Luiza Costa dos Santos, Comunidade Terra Prometida, Ilhéus/BA, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, às 09:30h, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo a seguinte pauta e ordem do dia:

1) Prestação de Contas da atual Diretoria Executiva;
2) Eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio para o quadriênio 2025-2029;
3) O que ocorrer.

Informamos que as chapas deverão ser apresentadas em listagem completa (identificação do nome, número do Registro Geral, CPF, endereço, cargo pretendido e telefone de contato) no e-mail eleicoesassociacao2025@gmail.com até as 23:59h do dia 21/04/2025, viabilizando a divulgação das chapas até as 15 horas do dia 22/04/2025 através dos meios de comunicação oficiais da Associação e nos meios de comunicação de grande circulação. Salienta-se que os pretensos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio devem atender totalmente aos requisitos previstos no art. 6 e 7 do Regimento Eleitoral da Associação, sob pena de ter sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral 2025.

Por fim, no mesmo prazo, a Comissão Eleitoral divulgará a relação completa dos associados aptos ao voto, conforme arts. 3 a 5 do Regimento Eleitoral, aprovado anteriormente em Assembléia Geral.

Ilhéus/BA, 08 de abril de 2025.

Comissão Eleitoral 2025

Rua 3 Lote 131 - Rod. Ilhéus - Itacaré Km 13 - Ao Lado do Cond. Jóia do Atlântico Ilhéus/Bahia
CEP: 45.662-000 - CNPJ 43.126.443/0001-36 - (73) 99124-0156 / 99974-6922

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida, situada na Rua 03, Lote 130, Praça Maria Luiza Costa dos Santos, Comunidade Terra Prometida, Ilhéus/BA, realizou-se a Assembleia Geral Eleitoral, conforme Edital de Convocação publicado, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de Contas da atual Diretoria Executiva; 2 Eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio para o quadriênio 2025-2029;3. O que ocorrer. A Comissão Eleitoral saudou os presentes e convidou a todos para a composição da mesa. Procedeu-se inicialmente à prestação de contas da gestão anterior, cuja documentação foi apresentada e aprovada sem ressalvas pela maioria dos presentes. Em seguida, passou-se à eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio. A Comissão Eleitoral informou que apenas uma chapa foi regularmente inscrita e homologada dentro do prazo, denominada **"CHAPA 1 – A LUTA CONTINUA"**, composta pelos seguintes membros: **Presidente: Washyngton Luis Santos Santana**, brasileiro, casado, profissão Mestre de Obra, RG nº 047.683.04-00 SSP-BA, CPF nº 658.833.065-00, domiciliado na Rua 01, Lote 31, Comunidade Terra Prometida 2, Bairro Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Vice-Presidente: André Luis Santos Vital**, brasileiro, casado, capelão, RG nº 437.510166 SSP-BA, CPF nº 539.329.755-04, residente e domiciliado na Rua 02, Lote 124, Loteamento Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **1º Tesoureiro: Jobson de Oliveira Carvalho**, brasileiro, casado, ministro eclesiástico, RG nº 8.547.657-94 SSP-BA, CPF nº 788.564.505-34, residente na Rua 01, Lote 25, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Tesoureiro: Rigerson Silva de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0902759183 SSP-BA, CPF nº 652.221.565-91, residente na Rua 11, Lote 332, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **1ª Secretária: Noádia dos Santos Freitas**, brasileira, casada, estudante, RG nº 1444068610 SSP-BA, CPF nº 049.089.435-67, residente na Rua 03, Lote 154, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Secretário: Reinaldo Nascimento Silva**, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 8.443.830-40 SSP-BA, CPF nº 320.079.495-04, residente na Rua 04, Lote 167-A, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **1º Conselho Fiscal: Niraldo Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, motorista aposentado, RG nº 65583111-3 SSP-BA, CPF nº 088.846.505-00, residente na Rua 01, Lote 66, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Conselho Fiscal: Diógenes Monteiro Viana**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 5.820.420-20 SSP-BA, CPF nº 906.607.305-53, residente na Rua 13, Lote 419-A, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **3º Conselho Fiscal: Mauro de Oliveira Barreto**, brasileiro, casado, pintor, RG nº 8.547.757-57 SSP-BA, CPF nº 225.856.298-80, residente na Rua 15, Lote 501, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA.**1º Suplente do Conselho Fiscal: Antonio Cardoso dos Santos Neto**, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 02.263.302-22 SSP-BA, CPF nº 270.014.315-91, residente na Rua 01, Lote 21, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **2º Suplente do Conselho Fiscal: Wendley**

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA
REGISTRADO

Andrade Cardoso, brasileiro, solteiro, gerente de loja, RG nº 8.558.685-46 SSP-BA, CPF nº 830.463.055-91, residente na Rua 11, Lote 316, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **3º Suplente do Conselho Fiscal: Albérico Pereira de Araújo**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2.736.076-85 SSP-BA, CPF nº 395.336.895-87, residente na Rua 13, Lote 405, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Diretor Administrativo: Anderson Silva Souza**, brasileiro, solteiro, eletricista, RG nº 13.825.347-10 SSP-BA, CPF nº 030.093.345-24, residente na Rua 01, Lote 33, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Diretora Legislativo Jurídico e Socioambiental: Marielza Nascimento Pedra**, brasileira, solteira, professora, RG nº 04.720.492-32 SSP-BA, CPF nº 524.555.805-04, residente na Rua 11, Lote 344, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. **Diretor de Segurança Institucional: Lucas Nascimento Carvalho**, brasileiro, casado, auxiliar de mecânica, RG nº 2198437597 SSP-BA, CPF nº 091.061.575-64, residente na Rua 15, Lote 502, Comunidade Terra Prometida 2, ao lado do Condomínio Jóia do Atlântico, CEP 45659-145, Ilhéus/BA. Em seguida, procedeu-se à votação, na qual participaram 93 associados aptos. O resultado apurado pela Comissão Eleitoral foi o seguinte: Votos a favor da chapa única: 92; Votos contrários: 1. Com isso, a **CHAPA 1 – A LUTA CONTINUA** foi eleita para o mandato referente ao quadriênio 2025-2029. Em seguida, o presidente eleito, Washyngton Luis Santos Santana, foi empossado pela Comissão Eleitoral juntamente com todos os componentes da chapa, após o que procedeu com seu discurso de agradecimento e encerramento da reunião. Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada às onze horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela presidente da Comissão Eleitoral, por mim, secretário ad hoc e pelo presidente eleito.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

SECRETÁRIO(A) DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

PRESIDENTE ELEITO - WASHYNGTON LUIS SANTOS SANTANA

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO
ILHEUS/BA

LISTA DE PRESENÇA - ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE [illegible], FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA. DATA: 27/04/2025
LOCAL: SEDE DA ASSOCIAÇÃO LOCALIZADA NO TERRA PROMETIDA. CONFORME PUBLICAÇÃO EM EDITAL NOS TERMOS DOS ARTS. 10 e 11 DO REGIMENTO ELEITORAL. QUADRIÊNIO 2025/2029.

01. Jairo dos A Santos
02. Wendley Andrade Correia
03. Viviane Martins Vieira
04. Rejane Conceição
05. Alberico X. dos Anjos
06. Egromildo Viana Santos
07. Raimunda Rosinei Gama
08. Fabiano Santos Vieira
09. Elida Pinheiro de Souza
10. Jonas Santos de Oliveira
11. [illegible]
12. Elaine Aparecida r. S. Ferreira
13. Izonete dos Santos Correia
14. Tatiana Silva Pinheiro.
15. Paulo Sergio Lima de Almeida
16. Uemisson Santos Santana
17. Izaneide Lima dos Santos
18. Tatiana dos Santos oliveira
19. Rosimeire Santos Vieira
20. Angela Paula Nascimento
21. Ingle moreira Lopes..
22. Fidelina Batista Evangelista
23. Lucelia Lopes de Oliveira
24. Jailson Lima Santos
25. Orlando Santana de Jesus
26. Magno Prates de Oliveira.
27. Rosana Santos Souza
28. Adriana Neves Ferreira

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO
ILHÉUS/BA

32. Mª Rita I da Silva
33. Leniara Lima de Oliveira
34. Silvio Roberto Lima M. Júnior
35. Jorge da Silva Almeida
36. ~~[illegible]~~
37. Jéssica Silva Santos Gerqueira
38. Josileide da Silva Nazares Gerqueira
39. [illegible]
40. [illegible]
41. Silvan Santos Rocha
42. [illegible]
43. Michael da Silva Campos
44. [illegible]
45. [illegible]
46. [illegible]
47. [illegible]
48. [illegible]
49. Marilene Pinheiro de Santa
50. [illegible]
51. Maria Raimunda de Jesus Nascimento
52. [illegible]
53. Patrícia Santana de Sousa Araújo
54. JOSAILTON DE SANTANA CHAVES - AROGO
55. [illegible]
56. Josenita Chaves
57. [illegible]
58. [illegible]
59. Maria [illegible]
60. Sandra Santos de Oliveira
61. Maria Luiza Cardoso Carvalho

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS · TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS · ILHÉUS/BA
REGISTRADO

64. Marizete Conceição Silva
65. Valmira Almeida Teles Moreira
66. Luciana da Conceição Stos Vos
67. Anderson Silva Sa
68. Ana Maria de Oliveira
69. Anderson Silva Souza Júnior
70. Cirlei de Abreu dos Santos
71. Kaique Souza Conceição
72. Adinalva Barros
73. Eguidio Prata Vieira
74. Deomar de G. Arras
75. Evanilda S Sa
76. Mariele Pedra
77. ~~Tudo bem~~
78. Nunes Re. S.
79. Ilma Oliveira Nunes
80. Dal
81. Luiza B. Nascimento.
82. Antonia Carolino dos Stos Neri.
83. Neidia dos Santos Freitas
84. Pedro de Jesus dos Santos
85. Fernanda C. Silva
86. Sirlande dos Santos
87. Neiva Antonia dos Santos Silva.
88. Maria dos Anjos Santos
89. Edmundo Fernandes da Silva
90. Eliana Mª Fonseca dos Santos
91. Eliana de Souza Oliveira
92. Jessica Augusto Bispo
93. Pedro [illegible]
94. Antonio Almeida de Santana
95. Carine Santos Santana Barreto
96. Weverton Jesus S. Santos

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
REGISTRADO
ILHÉUS/BA
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

95. José Antonio Conquista dos Santos

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ILHÉUS/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier, Sala 904, Cidade Nova, Ilhéus-BA
Site: www.ritdpjilheus.com.br
E-mails: tdpj@ritdpjilheus.com.br
Fone: (73) 3223-6682
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

AO OFICIAL REGISTRADOR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

NOME COMPLETO DA PARTE		
WASHINGTON LUIS SANTOS SANTANA		
NACIONALIDADE	**DATA DE NASCIMENTO**	**PROFISSÃO**
BRASILEIRA	15-12-1975	MESTRE DE OBRA
ESTADO CIVIL	**REGIME DE CASAMENTO**	**DATA DE CASAMENTO**
CASADO	COMUNHÃO TOTAL DE BENS	08-04-2022
FILIAÇÃO (Nome do pai e da mãe)		
JEOVA BARRETO SANTANA		
IVANILDES DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA		
PORTADOR DO RG	**PORTADOR DO CPF**	
04768304-00	658.833.065-00	
ENDEREÇO		
RUA 03, Lote 154 TERRA PROMETIDA 2		
ENDEREÇO DE E-MAIL	**TELEFONE**	
FAMILIASESANTOSTERRAPROMETIDA@GMAIL.COM	(73) 99134-0156	

Na qualidade de Requerente(a)/Interessado(a), venho através desta, **declarar a veracidade e a responsabilidade** das assinaturas e informações prestadas, bem como, garantir, sujeito às punições civis e penais, que todas as regras de Convocação/Edital, Quórum, Reconduções a cargos eletivos e demais requisitos mencionados no Estatuto Social/Contrato Social/Ato Constitutivo foram devidamente cumpridos.

Fundamentação:

***Art. 658**. O registro das pessoas jurídicas será feito com base em uma via do estatuto, compromisso ou contrato, apresentada em papel ou em meio eletrônico, a requerimento do representante legal da pessoa jurídica*

(...)

***§ 4º** O requerente deverá declarar em requerimento, sob pena de responsabilidade civil e penal, que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/contrato social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como vedações legais previstas da legislação de vigência.*

***§ 5º** Não será exigido reconhecimento de firma nas assinaturas das respectivas listas de assembleias e reuniões, devendo o apresentante se responsabilizar pelas assinaturas e informações constantes quando do requerimento.*

Ilhéus-BA, 28/04/2025

ASSINADO EM PRESENÇA
Atendente

Washington Luis Santos Santana
Assinatura do Requerente

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Oficial Registradora: Ana Luisa Clement Bacil

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6361** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **20/04/2021** e registrado nesta data sob o n. **6204** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2386 002 005452**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA**

Valor Base.....: R$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos:	R$	182,77
Taxa Fiscalização:	R$	129,79
FECOM:	R$	49,95
Def. Pública:	R$	4,85
PGE:	R$	7,26
FMMPBA:		3,78
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**378,40**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB007048-9
UO2625PD8E
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILHÉUS, 13 de Maio de 2021.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

No dia dezoito de abril de 2021, na Rua 03, Lote 131, Rodovia Ilhéus/Itacaré KM 13, Comunidade de Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.662-000, reuniram-se em Assembleia Geral, às 09hs00min as seguintes pessoas: Noádia dos Santos Freitas, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 14.440.686-10 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 049.089.435-67, residente e domiciliada na Rua 03, Lote 153, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Juliano Pereira Chagas, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº. 8.224.619-00 SSP/BA, CPF 979.120.935-91, residente e domiciliado na Rua 21, Lote 602, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Ubelande Santos Souza, brasileira, solteira, despachante, portadora do RG nº. 1.622.899-52 SSP/BA, CPF 257.830.505-63, residente e domiciliada na Rua 03, Lote 141, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Reinaldo Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº. 8.443.830-40 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 320.079.495-04, residente e domiciliado Rua 04, Lote 167-A, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Fábio Pinheiro de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. 5.510.114-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 602.303.555-87, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 30, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Anderson Silva Souza, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG nº. 13.825.347-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 030.093.345-24, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 33, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Alberico Pereira de Araújo, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 2.736.076-85 SSP/BA, inscrito no sob nº. CPF 395.336.895-87, residente e domiciliado na Rua 13, Lote 405, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Lamara Ribeiro Pessoa, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº. 7.885.782-19 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 967.302.185-68, End. Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; William Leal Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 15.642.240-90 SSP/BA, inscrito

Noádia dos Santos Freitas

...e Barboza Soares
Advogado
...B/BA 40.608

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO
E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA
PROMETIDA

Aos dois dezoito de abril de 2021, na Rua 03, Lote 137, Condomínio Alphaville Fortaleza II, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, reuniram-se em Assembleia Geral, as seguintes pessoas: Noeglia dos Santos Freitas, presidente, solteira, estudante, portadora do RG nº 2.010.114-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 605.303.252-87, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 30, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Anderson Silva Souza, presidente, solteiro, eletricista, portador do RG nº 13.852.347-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 030.690.345-54, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 33, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Adenilson Nascimento Silva, presidente, pintor, portador do RG nº 8.443.830-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 350.079.485-04, residente e domiciliado Rua 04, Lote 167-A, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Fabio Principio de Oliveira, presidente, casado, inscrito no CPF sob nº 605.303.182-68, Engº Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Willian Leal Santos, presidente, solteiro, analfabeto, portador do RG nº 12.645.540-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 057.182.485-08, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Lamarta Pereira Santos, presidente, solteira, analfabeto, portadora do RG nº 7.882.785-19 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 057.182.485-08, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Fabio Principio de Oliveira, presidente, casado, inscrito no CPF sob nº 605.303.252-87, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 30, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Anderson Silva Souza, presidente, solteiro, eletricista, portador do RG nº 13.852.347-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 030.690.345-54, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 33, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Adenilson Silva Souza, presidente, solteiro, pintor, portador do RG nº 8.443.830-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 350.079.485-04, residente e domiciliado Rua 04, Lote 167-A, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Fabio Principio de Oliveira, presidente, casado, inscrito no CPF sob nº 605.303.182-68, Engº Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Willian Leal Santos, presidente, solteiro, analfabeto, portador do RG nº 12.645.540-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 057.182.485-08, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Lamarta Pereira Santos, presidente, solteira, analfabeto, portadora do RG nº 7.882.785-19 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 057.182.485-08, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Cleonice Pereira Santos, presidente, solteira, costureira, portadora do RG nº 8.554.619-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 078.120.835-81, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 603, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Ludelange Santos Oliveira, presidente, solteiro, autônomo, portador do RG nº 1.622.859-25 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 024.082.432-87, residente e domiciliado na Rua 03, Lote 141, Comunidade Terra Prometida, Vale do Atlântico, Aldeia/BA, CEP: 42.685-000; Noeglia dos Santos Freitas, presidente, solteira, estudante, portadora do RG nº 14.440.838-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 057.182.485-08, residente e domiciliado na Rua 03, Lote 137, Condomínio Alphaville Fortaleza II, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, reuniram-se em Assembleia Geral, as seguintes pessoas: Noeglia dos Santos Freitas, presidente, solteira, estudante, portadora do RG nº 14.440.838-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob

no CPF sob nº. 052.004.125-95, residente e domiciliado na Rua 04, Lote 170-A, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Wendley Andrade Cardoso, brasileiro, solteiro, gerente, portador do RG sob nº 8.558.685-46 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 830.463.055-91, residente na Rua 11, Lote 316, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Antonio Cardoso dos Santos Neto, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG sob nº. 02.263.302-22 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 270.014.315-91, End. Rua 01, Lote 21, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Egnaldo Mendes dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº. 07.653.582-71 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 751.513.915-34, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 40, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000, como **FUNDADORES**, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral a Srª. Noádia Santos Freitas e para secretariar Ubelande Santos Souza. A Presidente deu início à reunião com a leitura da ordem do dia: 1) Constituição da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA**; 2) Leitura, Análise, Discussão, Apreciação e Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e Posse da Primeira Diretoria; A Presidente então falou da necessidade de fundar uma associação com o objetivo de lutar pelo reconhecimento da posse e domínio de uma área de terras que mede 76 (setenta e seis) hectares localizada no KM 13 da Rodovia Ilhéus/Itacaré, Joia do Atlântico, Ilhéus/Bahia, cuja ocupação pelos membros fundadores remonta ao ano de 2010, razão pela qual urge a necessidade de constituição de uma associação civil sem fins lucrativos para representar os moradores e associados perante o poder público e particulares, a fim de contrair obrigações e adquirir direitos. Foi apresentado o Estatuto Social para que todos tomassem conhecimento. Após a leitura, a Presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos que quisessem participar do debate e em seguida, a constituição da associação, em seguida, o estatuto social, foi submetido a matéria a votação, sendo aprovado por todos os fundadores, em ato contínuo foram eleitas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria:

Presidente: Noádia dos Santos Freitas, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 14.440.686-10 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 049.089.435-67, residente e domiciliada na Rua 03, Lote 153, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Vice-Presidente: Juliano Pereira Chagas, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº. 8.224.619-00 SSP/BA,

Noádia dos Santos Freitas

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Cássia Luisa Clemente Bácil
Oficial

Jaque Barboza Soares
Advogado
OAB/BA 40.608

Chegas, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 8.555.679-00 SSP\BA, inscrito no CPF sob o nº 025.004.752-82, residente e domiciliado na Rua 07, Lote 42, Community Tenta Promessa, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.695-000. Vice-Presidente: Juliano Pereira Santos, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 14.140.696-10 SSP\BA, inscrito no CPF sob o nº 040.680.435-67, residente e domiciliado na Rua 03, Lote 123, Community Tenta Promessa, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.695-000.

Presidente: Nadejda dos Santos Freitas, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.555.679-00 SSP\BA, inscrita no CPF sob o nº 025.004.752-82, residente e domiciliada na Rua 07, Lote 42, Community Tenta Promessa, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.695-000.

Vice-Presidente: Juliano Pereira Santos, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 14.140.696-10 SSP\BA, inscrito no CPF sob o nº 040.680.435-67, residente e domiciliado na Rua 03, Lote 123, Community Tenta Promessa, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.695-000.

Wendley Andrade Cardoso, brasileiro, solteiro, gerente, portador do RG sob nº 8.558.882-46 SSP\BA, inscrito no CPF sob nº 030.483.025-61, residente na Rua 11, Lote 316, Community Tenta Promessa, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.695-000, Antonio Cardoso dos Santos Neto, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG sob nº 05.583.305-55 SSP\BA, inscrito no CPF nº 570.014.315-87, Rua 07, Lote 42, Community Tenta Promessa, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.695-000, Eduardo Mendes dos Santos, brasileiro, solteiro, no CPF sob nº 025.004.752-82, residente e domiciliado na Rua 04, Lote 170-A, Community Tenta Promessa, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.695-000.

Cartório de R.T.D e PJ
Lauro de Freitas - Bahia

CPF 979.120.935-91, residente e domiciliado na Rua 21, Lote 602, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Primeiro Secretário: Ubelande Santos Souza, brasileira, solteira, despachante, portadora do RG nº. 1.622.899-52 SSP/BA, CPF 257.830.505-63, residente e domiciliada na Rua 03, Lote 141, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Segundo Secretário: Reinaldo Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº. 8.443.830-40 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 320.079.495-04, residente e domiciliado Rua 04, Lote 167-A, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Primeiro Tesoureiro: Fábio Pinheiro de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. 5.510.114-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 602.303.555-87, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 30, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Segundo Tesoureiro: Anderson Silva Souza, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG nº. 13.825.347-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 030.093.345-24, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 33, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Primeiro Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Alberico Pereira de Araújo, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 2.736.076-85 SSP/BA, inscrito no sob nº. CPF 395.336.895-87, residente e domiciliado na Rua 13, Lote 405, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Segundo Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Lamara Ribeiro Pessoa, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº. 7.885.782-19 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 967.302.185-68, End. Rua 01, Lote 18, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Terceiro Membro Efetivo do Conselho Fiscal: William Leal Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 15.642.240-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 052.004.125-95, residente e domiciliado na Rua 014, Lote 170-A, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Primeiro Membro Suplente do Conselho Fiscal: Wendley Andrade Cardoso, brasileiro, solteiro, gerente, portador do RG sob nº. 8.558.685-46 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 830.463.055-91, residente na Rua 01, Lote 21, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Segundo Membro Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Cardoso dos Santos Neto, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG sob nº. 02.263.302-22 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 270.014.315-91, End. Rua 01, Lote 21, Comunidade Terra Prometida,

Noádia dos Santos Freitas

Mesaque Barboza Soares
Advogado
OAB/BA 40.608

Parecer nº 1.[illegible]/2022/ASSEC/PGE

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Minas

Assunto: Consulta

Ementa: Direito Administrativo. Consulta. Art. 1º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 123/2006. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 155/2016. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 147/2014. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 167/2019. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 182/2021. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 188/2021. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 191/2022. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 192/2022. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 193/2022. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 194/2022. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 195/2022. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 198/2023. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 199/2023. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 201/2023. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 204/2023. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 205/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 206/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 207/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 208/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 209/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 210/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 211/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 212/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 213/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 215/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 216/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 217/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 218/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 219/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 220/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 221/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 222/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 223/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 224/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 225/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 226/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 227/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 228/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 230/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 231/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 232/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 233/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 234/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 235/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 236/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 237/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 238/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 239/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 240/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 241/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 242/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 243/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 244/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 245/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 246/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 247/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 248/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 249/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 250/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 251/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 252/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 253/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 254/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 255/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 256/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 257/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 258/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 260/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 261/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 262/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 263/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 264/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 265/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 267/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 268/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 270/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 271/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 272/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 273/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 274/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 275/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 276/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 277/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 278/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 279/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 280/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 281/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 283/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 284/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 285/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 286/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 287/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 288/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 289/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 290/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 291/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 292/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 293/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 294/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 295/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 296/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 297/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 298/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 299/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 300/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 301/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 302/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 303/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 304/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 305/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 306/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 307/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 308/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 309/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 310/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 311/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 312/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 313/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 314/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 315/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 316/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 317/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 318/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 319/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 320/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 321/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 322/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 323/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 324/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 325/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 326/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 327/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 328/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 329/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 330/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 331/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 332/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 333/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 334/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 335/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 336/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 337/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 338/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 339/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 340/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 341/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 342/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 343/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 344/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 345/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 346/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 347/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 348/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 349/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 350/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 351/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 352/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 353/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 354/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 355/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 356/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 357/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 358/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 359/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 360/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 361/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 362/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 363/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 364/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 365/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 366/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 367/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 368/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 369/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 370/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 371/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 372/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 373/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 374/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 375/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 376/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 377/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 378/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 379/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 380/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 381/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 382/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 383/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 384/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 385/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 386/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 387/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 388/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 389/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 390/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 391/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 392/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 393/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 394/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 395/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 396/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 397/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 398/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 399/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 400/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 401/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 402/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 403/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 404/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 405/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 406/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 407/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 408/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 409/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 410/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 411/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 412/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 413/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 414/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 415/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 416/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 417/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 418/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 419/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 420/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 421/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 422/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 423/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 424/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 425/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 426/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 427/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 428/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 429/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 430/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 431/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 432/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 433/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 434/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 435/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 436/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 437/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 438/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 439/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 440/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 441/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 442/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 443/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 444/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 445/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 446/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 447/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 448/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 449/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 450/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 451/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 452/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 453/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 454/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 455/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 456/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 457/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 458/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 459/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 460/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 461/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 462/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 463/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 464/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 465/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 466/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 467/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 468/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 469/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 470/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 471/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 472/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 473/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 474/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 475/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 476/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 477/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 478/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 479/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 480/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 481/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 482/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 483/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 484/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 485/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 486/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 487/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 488/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 489/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 490/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 491/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 492/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 493/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 494/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 495/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 496/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 497/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 498/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 499/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 500/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 501/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 502/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 503/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 504/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 505/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 506/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 507/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 508/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 509/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 510/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 511/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 512/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 513/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 514/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 515/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 516/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 517/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 518/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 519/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 520/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 521/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 522/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 523/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 524/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 525/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 526/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 527/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 528/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 529/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 530/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 531/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 532/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 533/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 534/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 535/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 536/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 537/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 538/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 539/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 540/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 541/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 542/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 543/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 544/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 545/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 546/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 547/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 548/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 549/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 550/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 551/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 552/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 553/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 554/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 555/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 556/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 557/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 558/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 559/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 560/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 562/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 563/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 564/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 565/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 566/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 567/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 568/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 569/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 570/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 571/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 572/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 573/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 574/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 575/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 576/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 577/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 578/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 579/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 580/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 581/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 582/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 583/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 584/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 585/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 586/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 587/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 588/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 589/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 590/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 591/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 592/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 593/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 594/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 595/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 596/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 597/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 598/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 599/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 600/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 601/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 602/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 603/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 604/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 605/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 606/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 607/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 608/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 609/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 610/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 611/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 612/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 613/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 614/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 615/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 616/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 617/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 618/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 619/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 620/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 622/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 623/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 624/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 625/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 626/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 627/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 628/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 629/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 630/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 631/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 632/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 633/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 634/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 635/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 636/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 637/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 638/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 639/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 640/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 641/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 642/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 643/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 644/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 645/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 646/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 647/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 648/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 649/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 650/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 651/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 652/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 653/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 654/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 655/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 656/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 657/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 658/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 659/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 660/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 661/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 662/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 663/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 664/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 665/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 666/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 667/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 668/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 669/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 670/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 671/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 672/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 673/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 674/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 675/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 676/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 677/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 678/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 679/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 680/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 681/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 682/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 683/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 684/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 685/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 686/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 687/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 688/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 689/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 690/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 691/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 692/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 693/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 694/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 695/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 696/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 697/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 698/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 699/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 700/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 701/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 702/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 703/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 704/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 705/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 706/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 707/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 708/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 710/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 711/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 712/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 713/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 714/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 715/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 716/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 717/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 718/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 719/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 720/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 721/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 722/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 723/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 724/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 725/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 726/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 727/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 728/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 729/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 730/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 731/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 732/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 733/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 734/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 735/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 736/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 737/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 738/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 739/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 740/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 741/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 742/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 743/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 744/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 745/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 746/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 747/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 748/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 749/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 750/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 751/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 753/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 754/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 755/2024. Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº

Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000; Terceiro Membro Suplente do Conselho Fiscal: Egnaldo Mendes dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº. 07.653.582-71 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 751.513.915-34, residente e domiciliado na Rua 01, Lote 40, Comunidade Terra Prometida, Joia do Atlântico, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-000. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos. Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, UBELANDE SANTOS SOUZA, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. Ilhéus/Bahia, 18 de Abril de 2021.

1 - Noádia dos Santos Freitas – Presidente
Noádia dos Santos Freitas

2 - Juliano Pereira Chagas – Vice-Presidente
Juliano P. Chagas

3 - Ubelande Santos Souza – Primeiro Secretário

4 - Reinaldo Nascimento Silva – Segundo Secretário
Reinaldo Nascimento Silva;

5 - Fábio Pinheiro de Oliveira – Primeiro Tesoureiro
Fábio Pinheiro de Oliveira;

6 - Anderson Silva Souza – Segundo Tesoureiro
Anderson Silva Souza;

7 - Alberico Pereira de Araújo – Primeiro Membro Efetivo do Conselho Fiscal
Alberico Pereira de Araújo;

8 - Lamara Ribeiro Pessoa – Segundo Membro Efetivo do Conselho Fiscal
Lamara Ribeiro Pessoa;

9 - William Leal Santos – Terceiro Membro Efetivo do Conselho Fiscal
William Leal Santos;

10 - Wendley Andrade Cardoso – Primeiro Membro Suplente do Conselho
Wendley Andrade Cardoso;

11 - Antônio Cardoso dos Santos Neto – Segundo Membro Suplente do Conselho Fiscal
Antonio Cardoso dos Santos Neto

12 - Egnaldo Mendes dos Santos – Terceiro Membro Suplente do Conselho Fiscal Egnaldo dos Mendes dos Santos;

Noádia dos Santos Freitas

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 14/4 Registrado e anotado
sob o Protocolo sob nº de Ordem 6361
Registrado sob nº de ordem 6204
no livro A
Ilhéus 13 de maio de 2021
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhés - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

TABELIONATO 2º OFÍCIO ILHEUS-BA

Mesaque Barboza Soares
Advogado
OAB/BA 40.608

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
TABELIONATO 2º OFÍCIO ILHEUS

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Tabeliã
Av. Osvaldo Cruz, 74, Premier Business Center, loja 03, Cidade Nova, Ilhéus-BA - CEP 45632-130 Tel. (73) 3633-5781

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de NOADIA DOS SANTOS FREITAS (59044)
Emol: R$ 2,61 Taxa: R$ 2,79 Total: R$5,40

AMANDA ASSIS LIMA - TABELIÃ SUBSTITUTA
Ilheus 20/04/2021
Selo(s): 2390 AB 223292-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tabelia: Renata Baldez Mendonca

TABELIONATO 2º OFÍCIO NOTAS ILHÉUS

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.126.443/0001-36 **MATRIZ**		**13/05/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES, FAMILIARES E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE MORAD,FAMIL E AMIGOS DA TERRA PROMETIDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE MAUA	**175**	**SALA 101**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.652-468	**TERESOPOLIS**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CIDRASCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(73) 9124-0156**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023** às **16:54:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**